



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 898, DE 2019

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
1. __ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. <u>x</u> Modificativa 4. __ Aditiva	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Dê-se ao artigo 2º-B, dado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 898, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 2º-B. A parcela de benefício financeiro de que trata o art. 2º relativa ao mês de dezembro será paga em dobro.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Instituído pela Lei nº 4.090, de 1962, a gratificação de Natal paga aos trabalhadores, mais conhecida como o Décimo Terceiro salário, foi criada para garantir que todo trabalhador recebesse o correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês trabalhado.

Nessa senda, o Poder Executivo apresentou a MPV 889, de 2019 para estender o pagamento deste benefício aos beneficiários do programa social da bolsa família, instituído na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para o ano de 2019.

Ora, em que pese a boa intenção da proposta, esta merece pequena inovação, no sentido de que o pagamento do décimo terceiro não seja somente no ano de 2019, mas incorporado definitivamente ao pagamento daquele benefício.

Dessa forma, rogo aos nobres pares o devido apoio na aprovação



desta emenda.

ASSINATURA

Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP



CD/19436.58039-71